

Parecer Jurídico

Assunto: O peso jurídico do Manual de Boas Práticas aprovado pelo FONIAGRO

28 de junho de 2024

www.cnabrazil.org.br



Autor: Barbosa de Sá & Alencastro Advogados Associados – Consultoria jurídica do Programa CADEC Brasil (CNA).

Promotor: Diretoria Técnica - DTEC

Assunto: O peso jurídico do Manual de Boas Práticas aprovado pelo FONIAGRO

Sumário:

A Lei de Integração (Lei 13.288/2016) delegou ao FONIAGRO a “atribuição de definir diretrizes” para a relação de integração, conferindo a seus documentos, pronunciamentos e publicações formais – inclusive ao Manual de Boas Práticas da CADEC – força vinculativa para as organizações e indivíduos que fazem parte do sistema (produtor, indústria e CADEC).

Palavras-chave: CADEC, Lei da Integração, Lei 13.288/2016, ata de reunião, CADEC Brasil, integração, avicultura, suinocultura.

Ementa: Fórum Nacional de Integração. Manual de Boas Práticas para o funcionamento da CADEC. Competência legal do FONIAGRO. Definição de diretrizes para o sistema de integração. Força vinculativa para as partes.

Como é cediço, a lei não é capaz de exaurir e regular todos os aspectos que concernem às relações privadas – especialmente quando se trata de um setor produtivo como a integração vertical, com nuances e características próprias que as diferem dos demais.

Nessa perspectiva, a [Lei 13.288/2016](#), reconhecendo a dificuldade de exaurimento da matéria, autoriza e delega ao Executivo a competência para regulamentar a disciplina e institui, desde já, a figura do **Fórum Nacional de Integração (FONIAGRO)**, atribuindo-lhe a função específica de estabelecer diretrizes e regras para conduzir o funcionamento do sistema de integração.

Nesse sentido, o exato teor da Lei 13.288/2016:

Art. 5º Cada setor produtivo ou cadeia produtiva regidos por esta Lei deverão constituir um Fórum Nacional de Integração - FONIAGRO, de composição paritária, composto pelas entidades representativas dos produtores integrados e dos integradores, sem personalidade jurídica, com a atribuição de definir diretrizes para o acompanhamento e desenvolvimento do sistema de integração e de promover o fortalecimento das relações entre o produtor integrado e o integrador (grifamos).

Da leitura do supracitado dispositivo, vê-se que o FONIAGRO tem a atribuição legal de direcionar o funcionamento do sistema de produção, levando em conta suas características específicas, valores e objetivos. Isso proporciona maior segurança jurídica para as partes envolvidas, complementando a legislação existente e se adaptando à realidade da produção integrada. Além disso, seus pronunciamentos servem como um instrumento útil para a tomada de decisões.

Mais que isso, ao delegar ao FONIAGRO a “atribuição de definir diretrizes” para a relação de integração, a lei conferiu a seus documentos e pronunciamentos formais força vinculativa para as organizações e indivíduos que fazem parte do sistema (produtor, indústria e CADEC). Em outras palavras, tais diretrizes adquirem *status* de norma interna para quem integra a produção integrada.

O peso jurídico dessas diretrizes é derivado, justamente, do poder normativo conferido pela lei ao FONIAGRO, desde que, claro, sejam elaboradas de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos na legislação e desenvolvidas em comum acordo entre as categorias envolvidas, indicando um processo democrático e participativo na formulação das diretivas.

Nesse contexto, ao enfrentarem diversos temas relativos à composição e funcionamento da CADEC, entidades nacionais representativas da indústria e dos produtores da cadeia de aves e suínos se reuniram e elaboraram, como fruto de esforço conjunto, o [Manual de Boas Práticas da CADEC](#), que foi aprovado pelo FONIAGRO em sua primeira reunião de 2021.

Esse Manual, por constituir diretriz adotada pelo FONIAGRO no exercício de sua atribuição delegada por lei, deve ser respeitado para o acompanhamento e desenvolvimento do sistema de integração. Cumpre reiterar, ainda, que o conteúdo trazido nesse documento foi decidido de forma paritária, nos termos da lei, de modo que as orientações e procedimentos formalizados no Manual de Boas Práticas contaram com a participação e anuência tanto do produtor integrado quanto da indústria, através de suas entidades representativas nacionais.

Não podem as partes da integração, por isso mesmo, contrariarem e recusarem-se a cumprir com o que elas próprias assumiram com apoio em entendimento que decorre da legislação de regência.